



PROCESSO N.º 36/05
PARECERES N.ºs 36/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez" n.º 04

Proc. 36/05
Presidente

Assis, 14 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. N.º 35/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 15/2005.

19/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 243 Data 18/02/05
Horário 16:32
Responsável

Senhor Presidente,

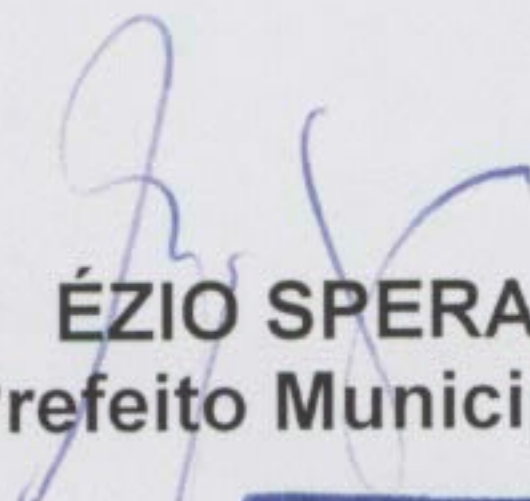
O Projeto de Lei n.º 15/2005, que ora encaminhamos, por intermédio de V. Ex^a., tem como objetivo a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Com esses recursos financeiros a Administração adquirirá 2 (dois) ônibus novos para transporte de alunos, aumentando, desta feita, a frota de veículos da Secretaria Municipal da Educação proporcionando mais conforto, comodidade e segurança às nossas crianças, ficando demonstrado, assim, a importância da aprovação do Projeto de Lei, em pauta.

Para suportarem as despesas com a abertura, do referido Crédito, serão anuladas as dotações orçamentárias de material de consumo que passará à material permanente.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relações
Departamento Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 22/02/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 36.05

PARECERES N.ºs 36.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	03
Proc.	36/05
Presidente	

19/05
PROJETO DE LEI N.º 15/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional,
Suplementar para os fins que especifica.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
6.5	FUNDEF-FUNDO N.D.E.F.V. MAGISTÉRIO		
12.361.00282.192	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO		
(432)	449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
6.5	FUNDEF-FUNDO N.D.E.F.V. MAGISTÉRIO		
12.361.00282.192	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO		
(429)	339030	Material de Consumo	R\$ 400.000,00

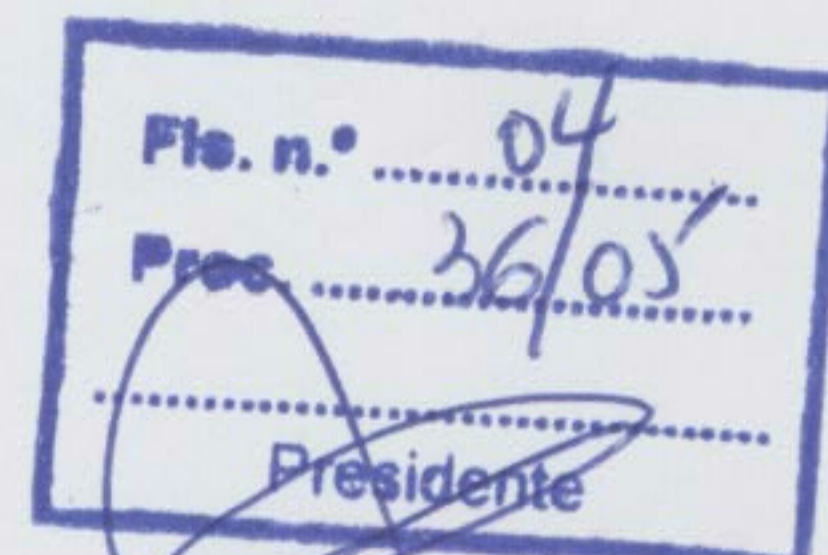
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**



A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1. EVENTO:

1.1 – Aquisição de 02 (dois) ônibus para transporte de escolares do ensino fundamental.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1– PREMISSAS:

Atualmente o transporte escolar vem sendo efetuado pelos ônibus cadastrados sob nº 384/95 e 385/95, que, devido às condições e intensidade de uso, já estão apresentando problemas. Aquisição de ônibus novos torna-se necessário para renovação da frota proporcionando mais conforto e segurança aos estudantes da zona rural que dependem do transporte escolar para freqüentar as aulas na zona urbana do Município. Os ônibus são da marca Mercedes Benz, ano 1995, que darão lugar a esses que serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2– METODOLOGIA DE CALCULO

2.2.1- Custos Operacionais dos Ônibus a serem Adquiridos

Gastos Mensais com pessoal					
cargo	Qtde	vencimento	Total	Enc.sociais	Total
motorista	02	R\$ 377,47	R\$ 754,94	174,47	929,41
TOTAL	02	R\$ 377,47	R\$ 754,94	174,47	929,41

Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78 = 23,11% da remuneração.

Gastos Anuais com manutenção e conservação				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2005	2006	2007
Desp. Pessoal	929,41	7.435,28	11.152,92	11.152,92
Óleo diesel	2.945,00	23.560,00	35.340,00	35.340,00
Pecas e acess.	1.576,42	12.611,36	18.917,04	18.917,04
Total	5.450,83	43.606,64	65.419,96	65.419,96

Fls. n.º	05
Proc.	36/05
Presidente	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2005 = R\$ 4.521,42 x 08 meses = R\$ 43.606,64
 Exercício de 2006= R\$ 4.521,42 x 12 meses = R\$ 65.419,96
 Exercício de 2007= R\$ 4.521,42 x 12 meses = R\$ 65.419,96

2.3– Impacto Orçamentário Financeiro

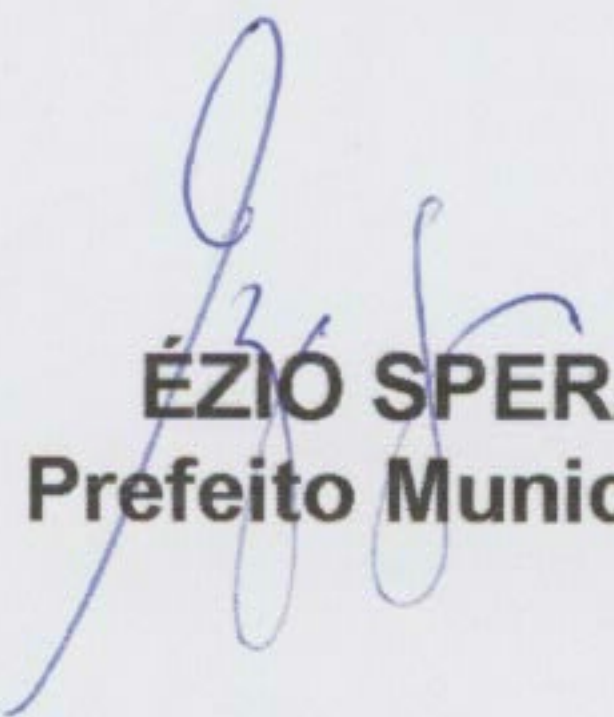
EVENTO	2005	2006	2007
Aquisição de 2 (dois) ônibus	400.000,00	0,00	0,00
Gastos anuais manut.e conservação	43.606,64	65.419,96	65.419,96
TOTAL	443.606,64	65.419,96	65.419,96
(-) Desativação definitiva dois ônibus	43.606,64	65.419,96	65.419,96
Impacto resultante desta ação	400.000,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei nº XXX, estará adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica. Que não haverá geração de despesas obrigatórias de caráter continuado porque se trata de substituição de frota. Que os ônibus substituídos serão transferidos a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para substituírem outros dois ônibus, já sem condições de uso e que irão para sucata, e os serviços que serão desenvolvidos se referem ao transporte de pessoal no perímetro urbano do Município, inclusive com gastos bem menores, como já vem ocorrendo. Que referido projeto está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração

Assis, 17 de fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 06
36/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2.005 PARECER Nº 036/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), os quais serão destinados ao atendimento de despesas com a aquisição de 02 (dois) ônibus novos para o transporte de alunos.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo está indicando a anulação parcial R\$ 400.000,00 (quatrocentos reais) da dotação orçamentária, já consignadas no orçamento do exercício de 2005, própria Secretaria Municipal de Educação.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.


Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abip Haddad
Assessor Técnico Jurídico